

## COMISSÃO DE TURISMO

### PROJETO DE LEI Nº 4.719, DE 2024.

Altera a redação do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para substituir a conjunção "e" pela conjunção "ou", com vistas a aprimorar a clareza normativa e eliminar a obrigatoriedade cumulativa de requisitos para o cadastramento de meios de hospedagem.

**Autor:** Deputado Eduardo Bismarck

**Relator:** Deputado Vermelho

## I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Turismo apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à política e sistema nacional de turismo, à exploração das atividades e dos serviços turísticos e à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo, conforme disposto no inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 4.719, de 2024, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, *“altera a redação do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para substituir a conjunção “e” pela conjunção “ou”, com vistas a aprimorar a clareza normativa e eliminar a obrigatoriedade cumulativa de requisitos para o cadastramento de meios de hospedagem”*, a fim de eliminar a interpretação de que os requisitos para o



cadastramento dos meios de hospedagem são cumulativos, quando, na realidade, devem ser alternativos.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição às Comissões de Turismo; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 4.719, de 2024, sujeito à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II e 151 III, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.719, de 2024, “altera a redação do inciso I do art. 24 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), para substituir a conjunção “e” pela conjunção “ou”, com vistas a aprimorar a clareza normativa e eliminar a obrigatoriedade cumulativa de requisitos para o cadastramento de meios de hospedagem”.

O autor argumenta que a atual redação do art. 24 da Lei Geral do Turismo gera incerteza jurídica, uma vez que os empreendimentos, como apart-hotéis, condo-hóteis e similares, são autuados pelo Ministério do Turismo sob a alegação de que é exigido cumulativamente a licença de funcionamento e a licença edilícia de construção para fins de renovação do Cadastro de Prestadores de Serviços Turístico - CADASTUR.

O art. 24 da Lei Geral do Turismo institui que os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher requisitos expressos nos incisos I e II. Ocorre que no *caput* do art. 24 consta a expressão “pelo menos um dos seguintes requisitos”, portanto, basta apenas um requisito para a realização do cadastramento. No entanto, há a conjunção aditiva “e”



entre os incisos I e II, permitindo a fiscalização interpretar que os requisitos para cadastramento são cumulativos.

Isso é um equívoco da fiscalização no momento de cadastrar os meios de hospedagem conforme o modelo de negócio de cada empreendimento. Sendo assim, considerando a realidade prática, esta comissão tem a responsabilidade de sanar essa leitura equivocada da lei, de modo a substituir a conjunção aditiva “e” pela conjunção alternativa “ou” constante entre os incisos I e II do art. 24 da Lei Geral do Turismo.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o setor hoteleiro, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.719, de 2024.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

**Deputado VERMELHO**  
**Relator**

